

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002663/2009

Processo Nº 001195/2009

Data: 12/01/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA VALORES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
BÁSICOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA	
APROVADO	
Em	<u>19</u> / <u>01</u> / <u>2009</u>
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente	

APROVADO
Em: <u>26</u> / <u>01</u> / <u>2009</u>
VER. DEDE TINTAS Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

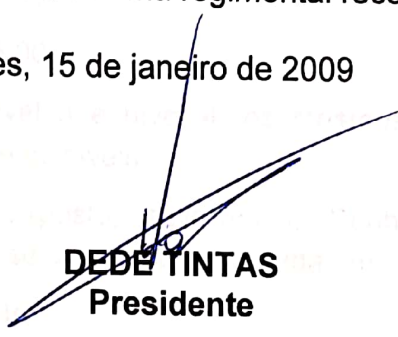
A T O Nº 001221/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2663, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

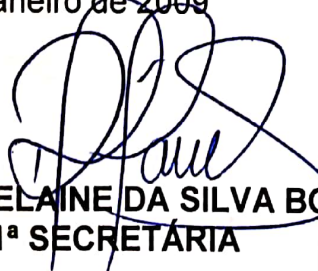
Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2663 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de janeiro de 2009


Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA



Butiá, 09 de janeiro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos professores da educação, nos termos da Lei ° 11.738.

O presente Projeto de Lei visa atender a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que versa sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Outrossim, informamos que o piso salarial passa a ser o seguinte:

- Quadro de Extinção, de R\$ 415,00 para R\$ 475,00;
- Nível 1, de R\$ 415,00 para R\$ 475,00;
- Nível 2, de R\$ 415,00 para R\$ 475,00;

Quanto ao nível 3 e nível 4, os mesmos passam a ser reajustáveis mantendo o mesmo percentual entre os níveis.

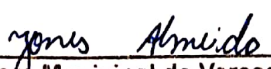
Mediante o exposto, solicitamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que a proposta salarial seja apreciada e votada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Em 12/01/09 17:30 h


Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

**REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO**

Em 19/01/2009


Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO

Em: 26/01/2009


VER. DEDÉ TINTAS
Presidente



PROJETO DE LEI Nº - 2663/09

**ALTERA VALORES DE SALÁRIOS
E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a tabela de salários básicos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ficando assim constituída:

Nível	Valor Básico R\$	Carga Horária
Q. E.	475,00	20 h/s
1	475,00	20 h/s
2	475,00	20 h/s
3	485,68	20 h/s
4	554,88	20 h/s

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Mensagem de veto

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008



ANEXO 1

**DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM
PESSOAL Nº. 001/09**

FINALIDADE: Reajustar os vencimentos para os profissionais da educação, conforme determina a Lei nº. 11.738/08 de 16 de Julho de 2008.

JUSTIFICATIVA: Atender as exigências da Lei.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2009	2010	2011
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	291.572,18	320.729,40	352.802,34
Total	291.572,18	320.729,40	352.802,34

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610038.2.040

06.02.123650032.2.188

06.02.123670043.2.187

Observações:

Com cobertura para os Encargos sociais.

Butiá, 12 de janeiro de 2009.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal de Butiá



ANEXO 2

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/09

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001 emitida pelo setor de contabilidade, em cumprimento ao disposto do Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas no Projeto do Plano Plurianual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Reajustar os vencimentos para os profissionais da educação, conforme determina a Lei nº. 11.738/08 de 16 de Julho de 2008.

JUSTIFICATIVA: Atender as exigências da Lei.

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRA MA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios						
Recursos Vinculados	06.02	12	361	0038	2.040	319011 319013
Recursos Vinculados	06.02	12	365	0032	2.188	319011 319013
Recursos Vinculados	06.02	12	367	0043	2.187	319011 319013



IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida atual, período 30/06/2008	R\$19.085.062,32	*
2 – Gasto Total Atual com Pessoal, período 30/06/2008	R\$ 7.911.259,96	*
3 – Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 291.572,18	
4 – Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 8.067.477,56	
5 – Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	41,45 %	*
6 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	42,98%	
7 – Resultado do Impacto, temos:		
a – Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.		
b – Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III. Da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.		
c – Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.		

* Informações retiradas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Conta – SIAPC apurados em 30 de junho de 2008, relativos ao período dos últimos doze meses.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2009	2010	2011
Recursos Vinculados			
Gasto Projetado	(+) 3.017.900,00	(+) 3.319.690,00	(+) 3.651.659,00
Dotação Orçamentária Atualizada	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Reservado para empenho	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Comprometido c/Programas PPA/LDO	(-) 2.700.000,00	(-) 2.970.000,00	(-) 3.267.000,00
Valor da Operação	(-) 291.572,18	(-) 20.729,40	(-) 352.802,34
Saldo Livre Resultante	(=) 26.327,82	(=) 28.960,60	(=) 31.856,66

IMPACTO FINANCEIRO	2009	2010	2011
Recursos Vinculados			
Arrecadação Projetada	(+) 5.015.000,00	(+) 5.516.500,00	(+) 6.068.150,00
Receita Reestimada a Maior	(+)	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-)	(-)	(-)
Comprom. do Programa PPA/LDO	(-) 4.700.000,00	(-) 5.170.000,00	(-) 5.687.000,00
Empenhado no Exercício	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Reservado p/ Empenho	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Valor da Operação	(-) 291.572,18	(-) 320.729,40	(-) 352.802,34
Saldo Livre Resultante	(=) 23.427,82	(=) 25.770,60	(=) 28.347,66



V – CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades constituições

(x) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

() Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

(x) Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art 12 da Lei Municipal nº 881/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício para o exercício de 2003.

() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(x) Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

() Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

(x) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

() Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(x) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

() Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(x) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

() Não atende ao Inciso do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(x) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

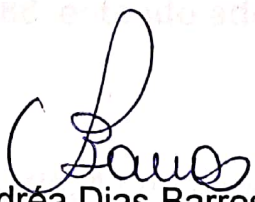
() Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Butiá, 12 de Janeiro de 2009.


Andréa Dias Barros
CRC/RS - 67.299/0-7

Sergio Severo Maia
Prefeito Municipal



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sérgio Severo Malta, Prefeito Municipal de Butiá no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001, datado de 08/09/2008, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias contida nos projeto/atividade, 2.040-2.187-2.188, estando adequado ao Plano Plurianual e LDO ..

Município de Butiá, 12 de Janeiro de 2009.



Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

nível	sal. anterior		sal.conf.Lei	n° serv.	total	30%inss e fgts	total geral
	04 horas		04 horas			8%FGTS+22 INSS	
Q.E	415,00		475,00	X 04	1.900,00	570,00	2.470,00
N.1	415,00		475,00	X 125	59.375,00	17.812,50	77.187,50
N.2	415,00		475,00	X 10	4.750,00	1.425,00	6.175,00
N.3	424,30	2,24%	485,68	X 03	1.457,04	437,11	1.894,15
N.4	484,80	14,25%	554,88	X 119	66.030,72	19.809,21	85.839,93
	2.154,10		2.465,56		133.512,76	40.053,82	173.566,58

Lidia Camargo Odizwyleck
 Dirigente de Núcleo de Pessoal
 Portaria nº 041/2005
 12/10/09

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2008
PM DE BUTIÁ
1º Semestre



Nome da Entidade: PM DE BUTIÁ
PJ: 88117718000103

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	19.085.062,32

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	7.911.259,96	41,45%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60%
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30%
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00%

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00%
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00%

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80%
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00%

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	17.165,48	0,09%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40%
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00%
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30%
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00%

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2008

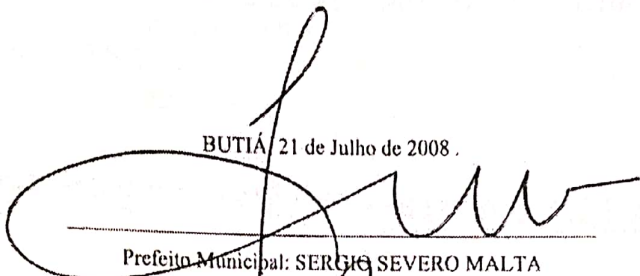
PM DE BUTIÁ

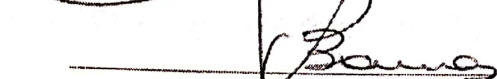
1º Semestre

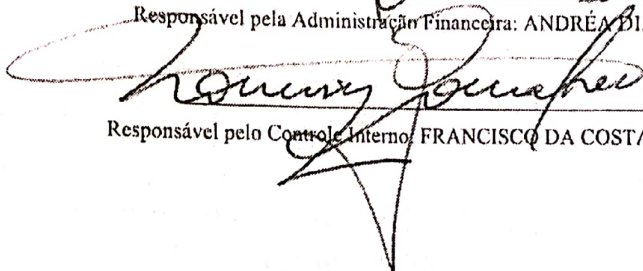


308202980980978

BUTIÁ, 21 de Julho de 2008.


Prefeito Municipal: SERGIO SEVERO MALTA


Responsável pela Administração Financeira: ANDRÉA DIAS BARROS


Responsável pelo Controle Interno: FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

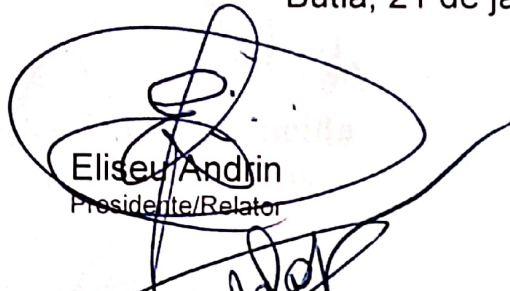
Parecer Projeto de Lei nº 2663/2009.

Considerando o Projeto 2663/2009, que ALTERA VALORES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

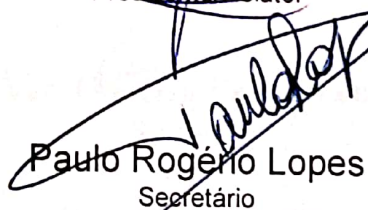
Informamos que o referido Projeto é constitucional e está em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que trata do referido assunto, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Butiá, 21 de janeiro de 2009.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 22/01/2009

Projeto de Lei: 2663/09

**ALTERA VALORES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS**

Parecer 03/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2663/09, que , manifestamos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, janeiro de 2009.


Ver. Daniel Almeida
Presidente/ Relator


Ver. Oliveira Pena Branca
Secretário


Ver. Elizeu Andrin
Integrante